LEI MUNICIPAL Nº 052/89 DE 16 DE MARÇO DE 1989

QUE MODIFICA, CRIA NOVAS SECRETARIAS E ALTERA A CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS, DA LEI Nº 020 DE 01 DE MAIO DE 1987, QUE ESTABELECE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA, MT., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Francisco Teodoro de Faria, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmra Municipal aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica extinto o ítem I do inciso I, do artigo 1º, da Lei Municipal Nº 020/87, cujas competências passarão à Secretaria de Administração.

Artigo 2º - Fica criada a Secretaria de Finanças e Patrimônio e a Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal de Vila Rica, MT., para a execução de Obras e serviços de responsabilidade do Município, é constituído dos seguintes órgãos, diretamente subordinadas ao Prefeito Municipal:

I - Órgãos de Administração Direta:
1 - Secretaria de Administração.
2 - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.
3 - Secretaria de Saúde e Promoção Social.
4 - Secretaria de Finanças e Patrimônio.
5 - Secretaria de Obras e Serviços públicos.
6 - Secretria de Agricultura, Indústria e Comércio.

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I

Seção I - Da Secretaria de Administração.

Artigo 4º - Passará a vigorar como segue:

I - Prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os munícipes órgãos e entidades públicas e privadas, e associações de classe.

II - Preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito.

III - Preparar e expedir a correspondência do Prefeito.

IV - Realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura.

V - Organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de Leis, Decreto, Portarias e outros. atos Normativos pertinentes ao Executivo Municipal.

VI - Redigir Projetos de Leis, justificativas de vetos, Decretos, Regulamentos, Contratos e outros documentos de natureza jurídica.

VII - Assessorar o Prefeito nos Atos Executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis, pela Prefeitura e nos contratos em geral.

VIII - Executar as atividades relativas ao recrutamento à seleção, ao treinamento e aos controles funcionais de pessoais, inclusive ao de Secretaria de Educação e Esportes

IX - Executar as atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção dos bens imóveis, móveis e semoventes.

X - Receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis da Prefeitura.

SEÇÃO II - Da Secretaria de Finanças e Patrimônio.

Artigo 5º - Passará a vigorar como segue:

I - Promover a realização de licitação para obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura.

II - Executar atividades relativas à padronização, guarda, distribuição e controle do material utilizado pela Prefeitura.

III - Executar a política fiscal do Município.

IV - Elaborar em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, a proposta orçamentária anual e a do orçamento plurianual de investimentos, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal.

V - Acompanhar e controlar a execução orçamentária.

VI - Cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer a fiscalização tributária.

VII - Receber, pagar, guardar e movimentar o dinheiro e outros valores do Município.

VIII - Processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis de administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município.

IX - Preparar os balancetes, bem como, o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por esferes de Governo.

X - Fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de Administração centralizadas, encarregadas de movimentação do dinheiro e outros valores.

Seção III - Da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio.

Artigo 6º - A Secretaria de Agricultura Indústria e Comércio tem por finalidade:

I - Prover assistência técnica à agricultura.

II - Promover o fomento agro-pecuário.

III - Promover o fomento industrial e agro-industrial:

IV - Promover a feira Municipal e a feira livre.

V - Promover bancos de sementes e mudas.

VI - Pomover incentivos fiscais.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS - JAN/89

FUNÇÃO	NIVEL	REMUNERAÇÃO
1 - Técnico	A	107,00
1 - Téncico	B	127,00
1 - Técnico	C	150,00
1 - Técnico	D	180,00
2 - Aux. Técnico	A	59,00
2 - Aux. Técnico	B	70,00
2 - Aux. Técnico	C	77,00
2 - Aux. Técnico	D	86,00
2.1 - Aux. Técncio	A	91,00
2.1 - Aux. Técnico	B	98,00
2.1 - Aux. Técnico	C	107,00
2.1 - Aux. Técnico	D	120,00
3 - Aux. Contabilidade	A	70,00
3 - Aux. Contabilidade	B	77,00
3 - Aux. Contabilidade	C	86,00
3 - Aux. Contabilidade	D	91,00
3.1 - Aux. Contabilidade	A	98,00
3.1 - Aux. Contabilidde	B	107,00
3.1 - Aux. Contabilidade	C	130,00
3.1 - Aux. Contabilidade	D	144,00
4 - Aux. Administração	A	70,00
4 - Aux. Administração	B	77,00
4 - Aux. Administração	C	86,00
4 - Aux. Administração	D	91,00
4.1 - Aux. Administração	A	98,00
4.1 - Aux. Administração	B	108,00
4.1 - Aux. Administração	C	130,00
4.1 - Aux. Administração	D	144.00
5 - Aux. Saúde	A	70,00
5 - Aux. Saúde	B	77,00
5 - Aux. Saúde	C	86,00
5.1 - Aux. Saúde	A	91,00
5.1 - Aux. Saúde	B	98,00
5.1 - Aux. Saúde	C	107,00
5.1 - Aux. Saúde	D	130,00

FUNÇÃO	NIVEL	REMUNERAÇÃO
6 - Aux. Agricultura	A	68,00
6 - Aux. Agricultura	B	72,00
6 - Aux. Agricultura	C	82,00
6.1 - Aux. Agricultura	A	70,00
6.1 - Aux. Agricultura	B	77,00
6.1 - Aux. Agricultura	C	86,00
7 - Vigilante	A	58,00
7 - Vigilante	B	82,00
7 - Vigilante	C	97,00
8 - Mecânico	A	120,00
8 - Mecânico	B	153,00
8 - Mecânico	C	181,00
9 - Aux. Mecânico	A	68,00
9 - Aux. Mecânico	B	72,00
9 - Aux. Mecânico	C	82,00
10 - Operador Máquina	A	109,00
10 - Operador Máquina	B3	114,00
10 - Operador Máquina	C	135,00
10 -Operador Máquina	D	159,00
11 -Motoriste	A	109,00
11 - Motorista	B	120,00
11 - Motoriste	C	129,00
11 - Motorista	D	152,00
12 - Aux. Prático	A	82,00
12 - Aux. Prático	B	97,00
12 - Aux. Prático	C	114,00
13 - Carpinteiro	A	109,00
13 - Carpinteiro	B	120,00
13 - Carpinteiro	C	129,00
13 - Carpinteiro	D	152,00
14 - Pedreiro	A	109,00
14 - Pedreiro	B	120,00
14 - Pedreiro	C	129,00
14 - Pedreiro	D	152,00

FUNÇÃO	NIVEL	REMUNERAÇÃO
15 - Pintor	A	82,00
15 - Pintor	B	97,00
15 - Pintor	C	114,00
16 - Funileiro	A	82,00
16 - Fun ileiro	B	97,00
16 - Funileiro	C	114,00
17 - Borracheiro	A	82,00
17 - Borracheiro	B	97,00
17 - Borracheiro	C	114,00
18 - Fiscal	A	70,00
18 - Fiscal	B	82,00
18 - Fiscal	C	86,00
18 - Fiscal	D	91,00
18.1 - Fiscal	A	97,00
18.1 - Fiscal	B	107,00
18.1 - Fiscal	C	114,00
18.1 - Fiscal	D	130,00
19 - Telefonista	A	58,00
19 - Telefonista	B	70,00
19 - Telefonista	C	77,00
20 - Aux. Biblioteca	A	70,00
20 - Aux. Biblioteca	B	82,00
20 - Aux. Biblioteca	C	86,00
21 - Ag. Cultura	A	82,00
21 - Ag. Cultura	B	86,00
21 - Ag. Cultura	C	102,00
21 - Ag. Cultura	D	120,00
22 - Serv. Gerais	A	58,00
22 - Serv. Gerais	B	70,00
22 - Serv. Gerais	C	91,00
23 - Encar. UMC	A	115,00
23 - Encar. UMC	B	136,00
23 - Encar. UMC	C	160,00

FUNÇÃO	NIVELC	REMUNERAÇÃO
24 - Encar. JSM	A	115,00
24 - Encar. JSM	B	136,00
24 - Encar. JSM	C	160,00
25 - Secretário	A	94,00
25 - Secretário	B	111,00
25 - Secretário	C	131,00
26 - Professor	A	58,00
26 - Prefessor	B	78,00
26 - Professor	C	98,00
26 - Professor	D	132,00
27 - Diretor	A	121,00
27 - Diretor	B	143,00
27 - Diretor	C	170,00
28 - Supervisor	A	130,00
28 - Supervisor	B	150,00
28 - Supervisor	C	170,00
29 - Tesoureiro	A	272,00
29 - Tesoureiro	B	326,00
30 - Sub-Prefeito	A	272,00
30 - Sub-Prefeito	B	326,00
31 - Assessor	A	272,00
31 - Assessor	B	326,00
32 - Cargos em Comissão	A	272,00
32 - Cargos em Comissão	B	326,00
32 - Cargos em Comissão	C	381,00
33 - Secretário	A	272,00
33 - Secretário	B	326,00
33 - Secretário	C	381,00

Artigo 7º - Os aumentos e reajustes dos vencimentos, do Funcionalismo Público Municipal, será baseado conforme os índices fornecidos pelo Governo Federal.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da Execução da Presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do corrente exercício, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor com data retroativa a 02 de Janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Vila Rica, 16 de Março de 1989.

Dr. Francisco Teodoro de Faria
Prefeito Municipal de Vila Rica - MT

ORGANOGRAMA DA PREFEITURA MUNICIPAL